A C Ó R D Ã O

TC-021203.989.24-9 (ref. TC-004983.989.22-9)

Recorrente: Câmara Municipal de Catanduva.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Catanduva, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Gleison Begalli Rocha (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, c.c. §1º, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089) e Ettore Guerreiro Lotto (OAB/SP nº 422.566).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8.

TC-021738.989.24-3 (ref. TC-004983.989.22-9)

Recorrente: Gleison Begalli Rocha – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Catanduva.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Catanduva, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Gleison Begalli Rocha (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, c.c. §1º, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089) e Ettore Guerreiro Lotto (OAB/SP nº 422.566).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. 2022. QUADRO DE PESSOAL. EXCESSO DE CARGOS E DESPROPORÇÃO EM

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, após a sustentação oral do eminente advogado, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas correspondentes notas taquigráficas, inseridos aos autos, deu-lhes provimento parcial, mantendo-se a irregularidade dos demonstrativos de 2022, mas cancelando a multa imposta ao então presidente.

Presidente – Conselheiro Antonio Roque Citadini.
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Substituto – Rafael Neubern Demarchi Costa.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR